

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

ATOS DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA Nº 1162/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do DPE-PRC 2026-02689,

RESOLVE designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, matrícula 780.060-6, Símbolo DP-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do(a) acusado(a) João Antonio da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000182-80.2010.8.15.0021, no dia 31 de agosto de 2026, às 08h perante o Tribunal do Júri da Comarca de Alhandra/PB.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1163/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do DPE-PRC 2026-02684,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSE CELESTINO TAVARES DE SOUZA**, matrícula 59.273-1, Símbolo DP-4, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do(a) acusado(a) André Clementino de Araújo, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000046-08.2019.8.15.0041, no dia 27 de agosto de 2026, às 09h perante o Tribunal do Júri da comarca de Alagoa Nova/PB.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1164/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do DPE-PRC 2026-02686,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSE CELESTINO TAVARES DE SOUZA**, matrícula 59.273-1, Símbolo DP-4, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa dos acusados Leonardo da Silva Pereira e Anderson Márcio Barbosa de Oliveira, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0800657-27.2025.8.15.0231, no dia 31 de agosto de 2026, às 08h30 perante o Tribunal do Júri da comarca de Mamanguape/PB.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1165/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do DPE-PRC 2026-02681,

RESOLVE designar a Defensora Pública **CAROLLYNE ANDRADE SOUZA**, matrícula 780.048-7, Símbolo DP-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do(a) acusado(a) João Marcos Cardoso da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000191-31.2020.8.15.0461, no dia 27 de agosto de 2026, às 08h perante o Tribunal do Júri da comarca de Solânea/PB.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1166/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do DPE-PRC 2026-02678,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, matrícula 73.876-0, Símbolo DP-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do(a) acusado(a) Carlos Antônio Miguel, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0001293-13.2015.8.15.0381, no dia 27 de agosto de 2026, às 08h perante o Tribunal do Júri da comarca de Itabaiana/PB.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1167/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do DPE-PRC 2026-02677,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FATIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, matrícula 73.876-0, Símbolo DP-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do(a) acusado(a) Gilvando Serafim Leandro, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0800857-56.2023.8.15.0311, no dia 26 de agosto de 2026, às 08h perante o Tribunal do Júri da comarca de Solânea/PB.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1168/2026-DPPB/GDPG

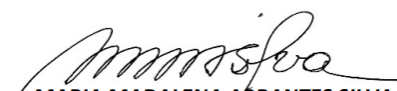
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, tendo em vista o que consta do DPE-PRC 2026-02675,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANDERSON ARAUJO**, matrícula 780.116-3, Símbolo DP-3, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do(a) acusado(a) Francisco de Assis da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0000061-51.2008.8.15.0141, no dia 26 de agosto de 2026, às 09h perante o Tribunal do Júri da comarca de Catolé do Rocha/PB.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1169/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar Nº 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no DPE-PRC-2026-02683,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2023/2024, à servidora **PAULA MARIA SILVA SOBRAL**, matrícula 780.028-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher da comarca de João Pessoa, com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1172/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **MARCOS FREITAS PEREIRA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 780.064-9, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar nos autos do Processo nº 0860595-75.2025.8.15.2001, em tramitação junto à Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital, em razão do afastamento do Defensor titular daquela unidade para tratamento de saúde.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1174/2026-DPPB/GDPG

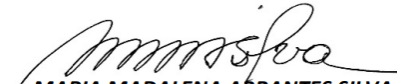
A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **LUCAS SOARES AGUIAR**, símbolo DP-3, matrícula nº 780.073-8, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar na audiência designada para o dia 25 de agosto do corrente ano, nos autos do Processo nº 0838451-93.2025.8.15.0001, em trâmite na 2ª Vara Criminal da Comarca de Campina Grande, em razão da impossibilidade de comparecimento do Defensor Público com atuação naquela unidade, especificamente no horário designado para a referida audiência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1176/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **MARCOS FREITAS PEREIRA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 780.064-9, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, defender os interesses da parte promovente nos autos do Processo nº 0856832-32.2026.8.15.2001, em tramitação junto à Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital, em razão do afastamento do Defensor Público titular daquela unidade para tratamento de saúde.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1178/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 224/2026, de 19 de junho de 2026,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOSÉ ALÍPIO BEZERRA DE MELO**, símbolo DP-4, matrícula nº 90.710-3, membro desta Defensoria Pública, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar junto o 2º Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Campina Grande, no período de 03 a 30 de setembro de 2026, em substituição à Defensora Pública **CARMEN NOUJAIM HABIB NACADEL-Koure**, durante seu afastamento para gozo de férias regulamentares

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1179/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **ROMERO VELOZO DA SILVEIRA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 98.414-1, membro desta Defensoria Pública, para, na qualidade de substituto legal e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar na defesa do réu Carlos Rafael Damião da Silva, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0803943.81.2023.815.0231, em tramitação perante a 3ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, em razão da existência de teses defensivas conflitantes entre os réus assistidos por este órgão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA Nº 1152/2026-DPPB/GDPG**

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e, considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Gestor e Fiscal para o **Contrato nº 039/2026**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** e a empresa, **68.588.453 RENATA RODRIGUES CARVALHO**, cujo objeto é a prestação continuada de serviços de apoio documental e administrativo, compreendendo preparação, digitação, formatação, organização, classificação e digitalização de documentos e expedientes institucionais, conforme as necessidades da Defensoria Pública.

Art. 2º - O Gestor e Fiscal indicados por esta Portaria são os seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Portaria nº 945/2023.

Nome	Matrícula	Função
LUANA SARMENTO FORMIGA DE AZEVEDO RAMALHO	780.303-8	Gestora
ALESSANDRA MARIA LEITE MEDEIROS	780.221-7	Fiscal

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1183/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **MARCOS FREITAS PEREIRA**, Símbolo DP-3, matrícula nº 780.064-9, membro desta Defensoria Pública, para, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar nas audiências designadas para o dia 31 de agosto de 2026, junto à Vara de Feitos Especiais da Comarca da Capital, em substituição ao Defensor Público com atuação naquela unidade, em razão de seu afastamento para tratamento de saúde.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1184/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FERNANDA APOLÔNIO NOBREGA**, símbolo DP-1, matrícula nº 780.291-5, para, na qualidade de substituta legal e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar nos autos do Processo nº 0801010-90.2025.8.15.0191, em tramitação perante à Vara Única da Comarca de Soledade, substituindo a Defensora Titular da Comarca, em virtude de seu afastamento para tratamento de saúde.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1185/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 224/2026, de 19 de junho de 2026,

RESOLVE designar a Defensora Pública a Defensora Pública **RISALBA CAVALCANTI DE LIMA**, símbolo DP-3, matrícula nº 81.688-4, membro desta Defensoria, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas

atribuições ordinárias, atuar perante a 2ª Vara de Família da Comarca da Capital, no período de 02 de setembro a 30 de novembro de 2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1186/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 224/2026, de 19 de junho de 2026,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FELISBELA DE OLIVEIRA PORTO**, símbolo DP-3, matrícula nº 127.779-1, membro desta Defensoria Pública, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas atribuições, atuar perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, no período de 08 de setembro a 30 de novembro de 2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1187/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 224/2026, de 19 de junho de 2026,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA DANTAS**, Símbolo DP-3, matrícula nº 70.034-7, membro desta Defensoria Pública, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas atribuições, atuar junto à Vara Única da Comarca de Solânea, no período de 09 de setembro a 08 de dezembro de 2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1188/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE conceder o gozo das férias anteriormente interrompidas por necessidade do serviço ao Defensor Público abaixo relacionado, estabelecendo-se o período de fruição conforme a seguir:

Nome do defensor	Matrícula	Ato de Interrupção	Período	Data do Gozo
FRANCISCO FREIRE DE FIGUEIREDO FILHO	81.059-2	024/2018	1P/2018	01 a 30/09/2026

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1153/2026-DPPB/GDPG

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, e, considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Gestor e Fiscal para o **Contrato nº 027/2026**, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** e a empresa, **DANIZIO DUARTE DE SA**, cujo objeto é a confecção, fornecimento e instalação de placas de identificação institucional, conforme as necessidades da Defensoria Pública.

Art. 2º - O Gestor e Fiscal indicados por esta Portaria são os seguintes servidores, aos quais cabe exercer as atribuições previstas na Portaria nº 945/2023.

Nome	Matrícula	Função
LUANA SARMENTO FORMIGA DE AZEVEDO RAMALHO	780.303-8	Gestora
NILDSON MATEUS MEDEIROS DE OLIVEIRA	780.224-4	Fiscal

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1189/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, c/c o Artigo 47 da Lei Complementar Nº 205, de 6 de novembro de 2024, e tendo em vista o que consta no DPE-PRC-2026/02720,

RESOLVE conceder férias regulamentares de 30 dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2025/2026, à servidora **INGRID JULIANA DE FREITAS OLIVEIRA**, matrícula 780.327-2, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no(a) Nupdem/DPPB, **com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2026.**

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1190/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 224/2026, de 19 de junho de 2026,

RESOLVE designar a Defensora Pública **MARISE PIMENTEL FIGUEIREDO LUNA**, símbolo DP-3, matrícula nº 90.236-5, membro desta Defensoria, para, em caráter especial e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Campina Grande, no período de 11 de setembro a 10 dezembro de 2026.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1181/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012; LC 205/2024;

RESOLVE;

I- Exonerar, a pedido, **MARIANA VIANA**, matrícula nº 780.347-2, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo ASJ -1, com efeitos a contar da data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

PORTARIA Nº 1182/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 134 da Constituição Federal, art. 97-A, e art. 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, c/c o art. 18, inciso IX do art. 243 da Lei Complementar nº 104/2012; LC 205/2024;

RESOLVE;

I- Nomear **MARIA MIKELLY LUCENA FREIRES** para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, Símbolo ASJ-1, com efeitos a contar da data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**PORTARIA Nº 1170/2026-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, de 23 de maio de 2012, e as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021, a Lei Complementar nº 207/2025, de 13 de junho de 2025,

RESOLVE designar o Defensor Público **DENIS FERNANDES MONTE TORRES**, Símbolo DP-1, matrícula nº 780.293-8, membro desta Defensoria Pública, para, na qualidade de substituto legal e sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, atuar na defesa dos interesses da parte ré, Bruno dos Santos Soares da Silva, nos autos do Processo nº 0800232-56.2026.8.15.0201, em tramitação perante a 1ª Vara Mista da Comarca de Ingá, considerando que o Defensor Público com atuação naquela unidade já patrocina os interesses da parte autora nos referidos autos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 26 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**RESENHA Nº 018/2026-DPPB/GDPG**

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 18 e 129 da Lei Complementar Nº 104/2012, de 23 de maio de 2012, e de acordo com o Laudo da Perícia Médica Oficial, DETERMINA a publicação do deferimento do pedido de LICENÇA **PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Dias	Período
DPPB	DPE-PRC-2026-02650	76.313-6	FERNANDA FERREIRA BALTAR	30	17/08/2026 a 15/09/2026

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO DE INTERRUÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS Nº 096/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE reprogramar, a pedido, o gozo das férias regulamentares da Defensora Pública abaixo relacionada, interrompidas por necessidade do serviço, conforme Ato de Interrupção nº 071/2026, publicado em 15 de junho de 2026, fixando o novo período para fruição nos termos a seguir:

NOME DO DEFENSOR (A)	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA
Waldelita de Lourdes da Cunha Farias Rodrigues	70.001-1	1ºP/2025	31/08 a 14/09/2026 - (15 dias) A DEFINIR - (15 dias)

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO DE INTERRUÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS Nº 097/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

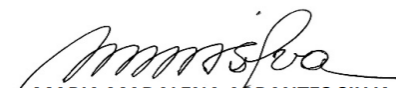
RESOLVE adiar o início do gozo das férias regulamentares da Defensora Pública abaixo relacionada, anteriormente deferidas para o período de 01 a 30 de setembro de 2026, por meio da Portaria nº 1088/2026, publicada em 13 de agosto de 2026, estabelecendo-se o novo período de fruição conforme a seguir:

NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO	Nº DE DIAS	DATA
Letícia Maciel Emerenciano	780.294-6	1ºP/2026	30	08/09 a 07/10/2026

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO DE INTERRUÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS Nº 098/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

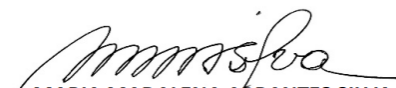
RESOLVE suspender, a pedido, o gozo das férias regulamentares da Defensora Pública abaixo relacionada, concedidas para o período de 01 a 30 de setembro de 2026, por meio da Portaria nº 1088/2026, publicada no Diário Eletrônico em 13/08/2026.

NOME DO DEFENSOR	MATRÍCULA	PERÍODO
Gláucia Amélia Silveira Barbosa	74.195-7	1º P/2026

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

ATO DE INTERRUÇÃO DO GOZO DE FÉRIAS Nº 099/2026-DPPB/GDPG

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e em função do cargo, e na forma do artigo 127 §5º da Lei Complementar nº 104/2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021,

RESOLVE alterar, a pedido, a data do gozo das férias regulamentares dos Defensores Públicos abaixo relacionados, concedidas para o período de 01 a 30 de setembro de 2026, por meio da Portaria nº 1088/2026, publicada no Diário Eletrônico em 13/08/2026, para fruição nos termos a seguir:

NOME DO DEFENSOR (A)	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA
Denis Fernandes Monte Torres	780.293-8	1ºP/2026	21/09 a 02/10/2026 - (12 dias) 01 a 18/12/2026 - (18 dias)

NOME DO DEFENSOR (A)	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA
Fernanda Apolônio Nóbrega	780.291-5	2ºP/2026	21/09 a 05/10/2026 - (15 dias) 03/11 a 17/11/2026 - (15 dias)
Lorena Cordeiro de Oliveira	780.296-4	1ºP/2026	21/09 a 02/10/2026 - (12 dias) 01 a 18/12/2026 - (18 dias)

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 163/2026-DPPB/CS

Regulamenta a Coordenadoria de combate ao Racismo e proteção das comunidades Indígenas, Quilombolas, Ciganas, demais comunidades tradicionais e intolerância religiosa.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo Art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pelas Leis Complementares nº 169/2021, 207/2025, 218/2025 e Art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alterações conferidas pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO o dever advindo da plena autonomia administrativa, disposta em sede constitucional, com a finalidade de aprimoramento, eficácia e maior alcance dos serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, individual e coletiva aos necessitados;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal fixa a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III), bem como estabelece, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação (art. 3º, IV), repudiando expressamente a prática de racismo (art. 5º, XLII);

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial impõe que os Estados Partes condenem a discriminação racial e comprometam-se a adotar, por todos os meios apropriados e sem tardar, uma política de eliminação da discriminação racial em todas as suas formas e de promoção de entendimento entre todas as raças (artigo II.1);

CONSIDERANDO que a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e formas correlatas de Intolerância, em seu artigo 2º, estabelece que todo ser humano é igual perante a lei e tem direito à igual proteção contra o racismo, a discriminação racial e formas correlatas de intolerância, em qualquer esfera da vida pública ou privada, determinando, ainda, em seu artigo 4º, que os Estados comprometem-se a prevenir, eliminar, proibir e punir, de acordo com suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, todos os atos e manifestações de racismo, discriminação racial e formas correlatas de intolerância;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) estabelece que é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade (art. 2º), e fixando, como diretriz político-jurídica, a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira (art. 3º), estimulando-se, para isso, a modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica (art. 4º, III);

CONSIDERANDO o compromisso constitucional da Defensoria Pública, decorrente do dever de promoção dos Direitos Humanos, no combate à desigualdade racial brasileira, que se manifesta também no âmbito institucional;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, como instituição vocacionada à Defesa da Cidadania, precisa assumir uma postura propositiva de desconstrução do modelo excludente estabelecido, abrindo espaço para a discussão de soluções, jurídicas ou não, para a desigualdade racial que ainda perdura na sociedade brasileira (e paraibana, especificamente);

CONSIDERANDO que, em que pese as recentes iniciativas de políticas de reparação à população negra - entre elas, destacadamente a política de cotas raciais educacionais e de acesso ao serviço público-, o que ainda se observa é a adoção, pelos poderes constituídos, de novas formas de segregação social pós-escravidão, verificadas, entre outras, em práticas genocidas de extermínio e encarceramento em massa da população negra;

CONSIDERANDO a necessidade da crescente qualificação, especialização e otimização da prestação dessa assistência jurídica às vítimas de racismo e discriminação racial;

CONSIDERANDO a necessidade do trabalho conjunto e sistematizado dos órgãos da Administração Superior, de atuação, de execução e auxiliares da Defensoria Pública na construção de uma instituição antirracista;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Combate ao Racismo e proteção das comunidades Indígenas, Quilombolas, Ciganas, demais comunidades tradicionais e intolerância religiosa compõe o Núcleo Especial dos Direitos Humanos e da Cidadania - NECID, encontrando-se prevista na alínea “c” do inciso III do artigo 31 da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, e regulamentado pela Resolução nº 043/2017/CS/DPPB, ensejando a regulamentação das suas atribuições;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regular a Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial e Religiosa, Proteção das Comunidades Indígenas, Quilombolas, Ciganas e demais Comunidades Tradicionais (COPIR), órgão de atendimento jurídico especializado, à qual incumbe as atribuições listadas no art. 2º.

Art. 2º Compete à COPIR as seguintes atribuições:

I - Fomentar, monitorar e avaliar a política de Promoção da Equidade Racial e enfrentamento ao Racismo da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

II - Fortalecer o trabalho em rede, identificando pautas populares, junto aos movimentos sociais, que possam ser fortalecidas com a intervenção da Defensoria Pública;

III - Desenvolver, junto à Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ações de conscientização, cursos, campanhas e eventos sobre igualdade racial e enfrentamento do racismo;

IV - Estimular o debate interno acerca do racismo institucional, buscando enfrentá-lo por meio de ações pedagógicas permanentes, sem prejuízo das atribuições disciplinares da Corregedoria-Geral;

V - Combater as práticas racistas que ocorram no interior da instituição, por meio de ações pedagógicas e de letramento racial permanentes;

VI - Elaborar materiais para educação em direitos humanos destinados aos assistidos e assistidas da Defensoria Pública, sob a forma de cartilhas e outras vias de comunicação, relacionadas às matérias afetas à Coordenadoria;

VII - Apoiar a atuação dos defensores públicos estaduais nas matérias afetas aos temas da Coordenadoria, observados os princípios do defensor natural e da independência funcional;

VIII - Elaborar material de apoio aos defensores públicos estaduais, sob a forma de protocolos de atuação, sobre os temas afetos à COPIR;

IX - Identificar demandas populares no campo da igualdade racial que possam ser fortalecidas com a intervenção da Defensoria Pública;

X - Propor medidas extrajudiciais e judiciais nos casos de ameaça e afronta aos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos temas correlatos à sua atuação;

XI - Em caráter individual, atuar como órgão de execução quando a demanda envolver: a) múltiplas vulnerabilidades ou violações graves, sendo um caso emblemático da temática;

b) mobilização pública relevante; e iii) atuar na proteção de pessoas expostas devido à atuação política ou militância racial, com atenção à segurança e dignidade;

XI - Atuar junto a órgãos públicos e poderes constituídos para incidir em políticas públicas e legislações antirracistas;

XII - Representar a instituição perante conselhos e demais órgãos colegiados, por seu Coordenador, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

XIII - Expedir recomendações para o fiel cumprimento da legislação antidiscriminatória em vigor no Brasil, incluindo os tratados internacionais de que o Brasil seja parte;

XIV - Estabelecer permanente articulação com as Defensorias Públicas de outros Estados, do Distrito Federal e da União, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito regional e nacional e para intercâmbio de experiências no enfrentamento transversalizado ao racismo.

Art. 3º A atuação da COPIR será orientada pelos critérios de complexidade, de amplitude, de relevância estratégica da matéria.

§1º A atuação da COPIR dará suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da Defensoria Pública.

§ 2º Caso ocorra atuação isolada da COPIR, o Defensor Público Natural será notificado para o devido acompanhamento e integração conjunta.

Art. 4º São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - Requerer junto à Chefia da Instituição a estrutura necessária à atuação do Órgão;

II - Gerir administrativamente e coordenar os trabalhos da Coordenadoria;

III - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando a devida publicidade;

IV - Elaborar e enviar ao Defensor(a) Público(a)-Geral, anualmente, relatórios das atividades da Coordenadoria, enumerando todas as ações e procedimentos administrativos;

V - Receber e responder às solicitações de apoio técnico científico dos membros da Defensoria Pública;

VI - Representar a Coordenadoria em eventos relacionados com as temáticas inerentes ao Órgão;

VII - Propor ao Conselho Superior políticas institucionais e campanhas sobre as matérias de suas atividades;

VIII - Contribuir e zelar pelo cumprimento do plano de atuação da Defensoria Pública.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, ficando revogada as disposições que forem incompatíveis com esta normativa.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em João Pessoa, 19 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 164/2026-DPPB/CS

Regulamenta o Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NEPDEM) da Defensoria Pública do Estado da Paraíba

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo Art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pelas Leis Complementares nº 169/2021, 207/2025, 218/2025 e Art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alterações conferidas pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NEPDEM), instituído pela Lei Complementar Estadual de n.º 169/2021, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 104/2012;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior a normatização dos Núcleos Especiais, definindo suas competências e atribuições, consoante dispõe o art. 31, §1º, da Lei Complementar Estadual de n.º 104/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual de n.º 169/2021;

CONSIDERANDO o dever do Estado e de suas instituições de garantir a proteção jurídica dos direitos da mulher, disposto na *Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher*, na *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*, e nos demais tratados e convenções pertinentes ao tema dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que a violência contra as mulheres constitui violação dos direitos humanos, como afirmado pela Conferência de Direitos Humanos de Viena de 1993;

CONSIDERANDO que o item 9 da Recomendação Geral nº 35 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), da Organização das Nações Unidas, atualiza a expressão para “*violência de gênero contra as mulheres*”, fortalecendo a compreensão dessa violência como um problema social e não individual, que requer respostas abrangentes, para além de eventos específicos que envolvam agressores individuais e vítimas/sobreviventes;

CONSIDERANDO que é função institucional da Defensoria Pública prestar orientação jurídica, promover os direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, da mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme disposto no art. 1º c/c art. 4º, XI e XVIII, da Lei Complementar nº 80/1994;

CONSIDERANDO que o art. 28 da Lei nº 11.340/2006 garante a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado;

CONSIDERANDO que o item 31 da Recomendação Geral nº 35 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), da Organização das Nações Unidas, recomenda aos Estados Partes que implementem medidas protetivas que garantam acesso a *serviços de assistência jurídica de alta qualidade, gratuitos ou de baixo custo*.

CONSIDERANDO o disposto nos Enunciados n. 6 e n. 7 propostos pela Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres e aprovados pelo Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE), que determinam, respectivamente, que a assistência qualificada à vítima “*é plena e não se confunde com a assistência de acusação dos artigos 268, e seguintes do CPP*”, e “*compreende a atuação da Defensoria Pública na prática de todos atos judiciais e extrajudiciais, cíveis, criminais e administrativos, na defesa dos direitos humanos das mulheres*”.

CONSIDERANDO o disposto no *Protocolo Mínimo de Padronização do Acolhimento e Atendimento da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar* do Colégio Nacional dos Defensores Públicos Gerais (CONDEGE);

CONSIDERANDO a importância da atuação estratégica da Defensoria Pública do Estado da Paraíba para reduzir as dificuldades enfrentadas pelas mulheres em situação de violência doméstica e familiar no acesso à justiça;

RESOLVE disciplinar o funcionamento Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NEPDEM) da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, nos termos seguintes.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NEPDEM) da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 104/2012.

Artigo 2º. O Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NEPDEM) possui caráter permanente e tem por missão prestar assistência jurídica integral e gratuita, judicial e extrajudicial, às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante atendimento humanizado e multidisciplinar, atuando de forma articulada com a rede de proteção e com os demais órgãos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Artigo 3º. O NEPDEM é integrado por:

- I – Coordenação;
- II – Subcoordenação;
- III - Defensoras(es) Públicas(es) com atuação na assistência qualificada à vítima;
- IV – Apoio técnico multidisciplinar.

§ 1º A Coordenação e a Subcoordenação serão exercidas por Defensoras Públicas com atuação na perspectiva de gênero, designadas pela Defensoria Pública-Geral.

§ 2º O apoio técnico será formado por servidoras e estagiárias de graduação e de pós-graduação das áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, preferencialmente indicadas pela Coordenação do NEPDEM.

Artigo 4º. O espaço físico do NEPDEM deve compreender ambiente acolhedor, com privacidade, acessibilidade e local adequado para acolher crianças durante o atendimento da assistida.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO NEPDEM

Artigo. 5º. São atribuições do NEPDEM:

I – Prestar, por meio de equipe multidisciplinar, atendimento individualizado, especializado, humanizado e célere às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – Elaborar e distribuir petições iniciais de ações de natureza cível, de ação penal privada e cumprimentos de sentença, quando a mulher em situação de violência doméstica e familiar figurar como parte autora e a pessoa agressora como parte requerida, observadas as atribuições dos órgãos de execução competentes para o acompanhamento processual e comprovada a hipossuficiência de acordo com os critérios determinados em Resolução do Conselho Superior;

III – Em casos de urgência, peticionar em processos judiciais cíveis em andamento, comunicando sempre o/a Defensor/a Público/a responsável pelo acompanhamento processual;

IV - Requerer medida protetiva de urgência, bem como apresentar manifestação processual pela sua manutenção, alteração e revogação, conforme o interesse da assistida, independentemente de avaliação da hipossuficiência;

V – Conforme o caso, encaminhar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar para outros serviços da rede de atendimento e/ou para outros órgãos ou setores da própria Defensoria Pública, recomendando, sempre que possível, o atendimento prioritário, e orientando-a com informações completas sobre o funcionamento dos serviços;

VI – Manter diálogo e articulação com os serviços públicos e privados, especializados ou não, que atuam no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, participando das redes de atendimento e enfrentamento às violências contra as mulheres no âmbito do Estado da Paraíba;

VII - Realizar a assistência qualificada à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

VIII - Estabelecer articulação com núcleos especializados, ou equivalentes de outras Defensorias Públicas do país na área de defesa dos direitos da mulher, para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional, intercâmbio de experiências e aprimoramento das atribuições institucionais;

IX - Promover campanhas educativas, palestras, cursos, seminários e capacitações para a prevenção e enfrentamento da violência de gênero no âmbito externo, a fim de ampliar o acesso a informações sobre os direitos das mulheres e os seus instrumentos de proteção;

X - Em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, realizar cursos e palestras e elaborar materiais que sirvam de apoio técnico para atuação da Defensoria Pública, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais no que diz respeito aos direitos das mulheres;

XI - Prestar auxílio aos órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública em situações que envolvam violência de gênero, por meio de emissão de parecer ou outro apoio técnico especializado;

XII - Contribuir com o planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem garantir a efetivação dos direitos da mulher, inclusive apresentando aos órgãos competentes sugestões de projetos de lei, revisão e atualização legislativa nessa área;

XIII - Apresentar à Defensoria Pública-Geral propostas e sugestões para a elaboração de políticas institucionais relacionadas à promoção dos direitos das mulheres;

XIV - Sugerir projetos de atuação da Defensoria Pública em prol da mulher em situação de violência doméstica e familiar, inclusive para submeter a órgãos financiadores públicos ou privados;

XV – instaurar procedimentos administrativos para tutela coletiva dos direitos das mulheres, observadas as atribuições previstas na Lei Complementar Federal nº 80/1994, na Lei Complementar Estadual nº 104/2012 e nas normas internas da Defensoria Pública.

XVI – Convocar audiências públicas sobre questões relacionadas aos direitos da mulher;

XVII – promover, acompanhar ou apoiar a tramitação de casos perante os sistemas internacional e interamericano de proteção dos direitos humanos, observadas as atribuições constitucionais e legais da Defensoria Pública e em articulação com os órgãos legitimados, quando necessário.

XVIII - Participar dos conselhos municipais, regionais, estaduais e demais órgãos de controle e participação social;

XIX – produzir, sistematizar e divulgar dados estatísticos e diagnósticos sobre a atuação institucional na promoção e defesa dos direitos das mulheres, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da atuação da Defensoria Pública.

§ 1º As atribuições previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII serão realizadas em caráter prioritário pelo NEPDEM.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos I, II, III e IV serão executadas apenas no âmbito da Comarca da Capital.

§ 3º As petições iniciais e de cumprimentos de sentença elaboradas e distribuídas pelo NEPDEM serão acompanhadas pelo(a) defensor(a) com atribuição na respectiva Vara, incluindo o recebimento de intimações, realização de audiências, apresentação de manifestações processuais, recursos e atendimento de partes, ficando a cargo do NEPDEM a atuação complementar, quando necessário.

§ 4º As petições iniciais de ação penal privada elaboradas e distribuídas pelo NEPDEM serão acompanhadas pelo(a) defensor(a) público(a) com atribuição para atuar na assistência qualificada à vítima.

§ 5º A assistência qualificada à vítima prevista no inciso VII será realizada conforme disposto no art. 8º desta Resolução.

§ 6º As atribuições previstas nos incisos VIII a XVIII serão realizadas conforme decisão da Coordenação do NEPDEM, mediante análise de viabilidade e compatibilidade com as atribuições prioritárias.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO E SUBCOORDENAÇÃO

Artigo 6º. São atribuições da Coordenadora do NEPDEM:

I – Proceder à coordenação técnica e administrativa dos trabalhos desenvolvidos, de acordo com as atribuições previstas nesta Resolução;

II – Orientar, supervisionar e qualificar continuamente a equipe de apoio técnico multidisciplinar responsável pelo atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

III - Auxiliar na implementação da estrutura necessária ao funcionamento do NEPDEM;

IV – Coordenar a atuação na assistência qualificada à vítima, prestando apoio técnico quando necessário;

V – Apresentar mensalmente à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral os relatórios das atividades do NEPDEM;

VI - Participar da rede municipal, estadual e nacional de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - Representar a Instituição perante Conselhos, Comissões ou Comitês da área correlata, em nível municipal, estadual e nacional;

VIII - Representar a Instituição na *Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher* do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

IX – Representar a Instituição em atos e solenidades mediante designação da Defensoria Pública-Geral;

X – Exercer outras atribuições relacionadas à função que tenham pertinência temática de gênero;

Artigo 7º. São atribuições da Sub Coordenadora do NEPDEM:

I- Auxiliar a Coordenadora do NEPDEM no exercício de suas atribuições;

II – Substituir a Coordenadora quando necessário.

§ 1º A Subcoordenação será exercida em regime de cumulação com a função de assistência qualificada à vítima.

§ 2º A Coordenadora do NEPDEM poderá solicitar à Defensoria Pública-Geral a designação de Defensora pública para auxiliá-la na execução das atribuições elencadas nesta Resolução, quando o cargo de Subcoordenação estiver vago.

SEÇÃO III

DA ASSISTÊNCIA QUALIFICADA À VÍTIMA

Artigo 8º. A assistência qualificada à vítima em processos criminais será implementada de forma gradual no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. A implantação gradual observará critérios de demanda, estrutura administrativa, disponibilidade orçamentária e interesse público, mediante ato da Defensoria Pública-Geral.

Artigo 9º A assistência qualificada à vítima em processos criminais tem como objetivos garantir que a mulher seja tratada como sujeita de direitos, com dignidade e respeito, defender a efetivação dos seus direitos, evitar e combater a revitimização e a reprodução de estereótipos de gênero.

§1º A assistência qualificada não se confunde com assistência à acusação, sendo vedada a apresentação de manifestações e recursos que reforcem a pretensão punitiva, nos termos do art. 157, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual n. 104/2012.

§2º São funções da assistência qualificada à vítima, dentre outras:

I – Participar das audiências judiciais nos processos criminais, prestando orientação à mulher antes do ato processual;

II- Requerer medida protetiva de urgência, bem como apresentar manifestação processual pela sua manutenção, alteração e revogação, conforme o interesse da vítima;

III – Orientar a mulher sobre seus direitos e sobre os serviços disponíveis para o atendimento das suas necessidades, encaminhando, sempre que possível, para os órgãos competentes;

IV – Apresentar manifestação quando for identificada a prática de violência de gênero e desrespeito à vontade e aos direitos da vítima no processo criminal, inclusive mediante a interposição de recursos;

V – Postular pela determinação de medidas de reparação, reabilitação e não repetição no processo criminal.

§ 3º A assistência qualificada à vítima será ofertada mediante pedido da mulher realizado diretamente à Defensoria Pública, ou em secretaria ou cartório judicial através de formulário elaborado pelo NEPDEM e disponibilizado pela Instituição, independentemente de avaliação da hipossuficiência.

§4º A participação em audiência judicial ocorrerá de forma gradual sempre que houver comunicação em prazo compatível com a organização do serviço e disponibilidade da Defensoria Pública, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 5º A Defensoria Pública não participará de audiência quando a vítima tiver advogada(o) constituída(o) nos autos, conforme disposto na Resolução Normativa da Corregedoria-Geral nº 001/2024.

§ 6º A assessoria jurídica na esfera cível será prestada pelo órgão especializado, quando houver, ou pelo órgão competente da Defensoria Pública instalado na Comarca, sendo assegurado o atendimento prioritário e humanizado à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Artigo 10º A assistência qualificada à vítima será prestada por defensoras públicas com qualificação na perspectiva de gênero, atuando em regime de cumulação, vinculadas ao Núcleo Especial de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (NEPDEM).

§ 1º As Defensoras Públicas serão designadas pela Defensoria Pública-Geral.

§ 2º As Defensoras Públicas designadas deverão participar de curso de qualificação inicial e periódica sobre a temática de gênero, especialmente sobre novidades legislativas e jurisprudenciais, normativas internacionais, direitos das mulheres, políticas públicas e serviços especializados.

§ 3º O número de Defensoras Públicas designadas para cada Vara ou Comarca será regulamentado pela Defensoria Pública-Geral.

§ 4º A equipe de apoio será composta por servidores, assessores e estagiários, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa da Defensoria Pública, buscando-se garantir estrutura mínima compatível com as atribuições do NEPDEM.

§ 5º Havendo concordância e verificada a disponibilidade, a defensora pública designada atuante na assistência qualificada à vítima poderá auxiliar a Coordenação e/ou Subcoordenação na realização de outras atribuições do NEPDEM.

§ 6º A implementação das atribuições previstas nesta Resolução observará a disponibilidade de recursos humanos, materiais e orçamentários da Defensoria Pública.

SEÇÃO IV

DO APOIO TÉCNICO

Artigo 11 São atribuições do apoio técnico:

I - Realizar atendimento acolhedor e humanizado das mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

II – Realizar as atividades administrativas designadas pela Coordenação e/ou Subcoordenação;

III - Participar das reuniões de monitoramento, avaliação e planejamento, e das atividades de qualificação continuada;

IV - Manter diálogo com os serviços da rede de proteção à mulher e com outros setores da Defensoria Pública.

V – elaborar relatórios estatísticos e indicadores de desempenho das atividades do NEPDEM.

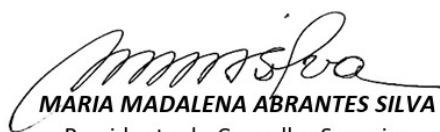
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, mediante provocação da Defensoria Pública-Geral, da Coordenação do NEPDEM ou de qualquer Conselheiro.

Artigo 13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário desta Defensoria.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em João Pessoa, 19 de julho de 2026.



MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Presidente do Conselho Superior

 LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2026/2581**Nº DO CONTRATO:** 39/2026**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** 68.588.453 RENATA RODRIGUES CARVALHO**OBJETO DO CONTRATO:** SERVIÇOS DE APOIO DOCUMENTAL E ADMINISTRATIVO**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339039.500.**DATA DA ASSINATURA:** 27/08/2026**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/21

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 27 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** DPE-PRC-2026/2420**Nº DO CONTRATO:** 27/2026**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** DANIZIO DUARTE DA SÁ**OBJETO DO CONTRATO:** CONFECÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 90 (NOVENTA) DIAS**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 65.400,00 (SESSENTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.122.5046.4216.339030.500**DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2026**EMBASAMENTO LEGAL:** ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/21

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado da Paraíba, em 31 de agosto de 2026.


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinante: JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA

Data/Hora: 01/09/2026 07:36 (BRT)

Certificado por: ICP-Brasil

Validade jurídica conforme Lei 14.063/2020